



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0039, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 155/2025

em favor de CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A, CNPJ nº 33.174.335/0011-57, sediado na Rod. Br 101, Km 133, Pov. Grotão, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **para a atividade de Fabricação de Embalagens Metálicas e Estação de GLP, no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas Geográficas UTM: 676759 E/ 8769967 S**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:23:29 do dia 28/07/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 28/07/2028.
02. O código de controle desta licença é **<316967bd45827ce79da7ece1bffb373>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 155/2025

Código: 316967bd45827ce79da7ece1bffd373

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à operação da atividade de Fabricação de Embalagens Metálicas e Estação de GLP. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá apresentar em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença a outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela SEMAC referente ao lançamento no corpo receptor do efluente industrial tratado.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação final dos resíduos industriais, perigosos e recicláveis, realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's.
 - Laudo de Emissões Sonoras geradas pelo empreendimento, visando comprovação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama 01/90, acompanhado da ART.
 - Portarias de Outorgas de lançamento e captação emitidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas.
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS de acordo com a Lei Federal nº. 12.305/2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.936/2022, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
6. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são tratados por dois sistemas:
 - Sistema 01: tanque séptico, filtro anaeróbio, wetland, reservatório e irrigação.
 - Sistema 02: tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.
7. Os sistemas 01 e 02 deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. O sistema de tratamento de efluentes industriais gerados pela empresa deverá ser tratado conforme sistema constituído de tanques de acúmulo, quebra de emulsão, acidificação, separador água-óleo, neutralização, floculação, decantação, filtro prensa de placa, filtro à vácuo e lagoa facultativa. O lançamento final é realizado no Rio das Quebradas à montante do ponto onde era realizada a captação de água da empresa.
9. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Análises diárias - a) Efluente bruto: pH e temperatura; b) Efluente tratado: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis e vazão.
 - Análises mensais - a) Efluente bruto: DBO e DQO; b) Efluente tratado: DBO, DQO, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, óleos vegetais e gorduras animais.
10. A empresa deverá realizar automonitoramento mensal das águas do Rio das Quebradas à montante e jusante do ponto de lançamento, com análises dos seguintes parâmetros: pH, OD, DBO, turbidez, sólidos dissolvidos totais, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, alumínio dissolvido e coliformes termotolerantes.



Licença: 155/2025

Código: 316967bd45827ce79da7ece1bffd373

Condicionantes

11. Os resultados dos automonitoramentos de que trata os itens anteriores (09 e 10) deverão ser enviados trimestralmente à Adema para análise e avaliação. Os relatórios devem conter:
 - Os dados analíticos;
 - As conclusões e justificativas técnicas quanto aos resultados observados;
 - E a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável.
12. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
13. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
14. A vegetação do sistema wetland deve ser manejada adequadamente, com cortes durante o crescimento, retirada do material vegetal cortado e controle de espécies invasoras, conforme a NBR nº 17076:2024.
15. A empresa deverá manter limpa a acessibilidade das unidades do sistema 01 de tratamento de efluentes domésticos e do ponto de lançamento dos efluentes tratados da lagoa facultativa.
16. Deverão ser adotados cuidados específicos relativos à armazenagem e manipulação das matérias-primas e/ou dos resíduos sólidos, de forma a evitar o arraste para o meio ambiente.
17. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
18. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as Norma Técnica NBR nº 17076:2024 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações.
19. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros) e evitar possíveis contaminações para o Rio das Quebradas.
20. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama nº. 506/2024.
21. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
22. Os resíduos sólidos industriais gerados nas atividades da empresa deverão ser coletados, armazenados de acordo com a sua classificação e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
23. O transporte dos resíduos sólidos de que trata o item anterior, deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
24. Os resíduos sólidos perigosos gerados nas atividades da empresa, referenciados conforme classificação da Norma Técnica NBR nº.10.004/2024 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, deverão ser destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
25. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº. 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
26. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.



Licença: 155/2025

Código: 316967bd45827ce79da7ece1bffb373

Condicionantes

27. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com a descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
28. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes da empresa deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
29. As emissões de ruídos proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos nas Normas NBR's nº.10.151 e nº.10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
30. Os produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados respectivamente pelo empreendimento, deverão ser transportados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
31. A empresa deverá manter fora de qualquer intervenção as áreas de preservação permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
32. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (OLUC'S) gerados pela empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05 e suas alterações.
33. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
34. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
35. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
36. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.